



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

MESA DIRETORA

*A. Enfileir. de Ativ. Legislativa
P/ aprovação
02.08.2023
Presidente*

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2023

**“Declara de utilidade pública A
Igreja Evangélica Pentecostal o
Trono de Deus”**

FAÇO SABER que a Assembleia legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à Igreja Evangélica Pentecostal o
Trono de Deus, com sede e foro na Rodovia AC – 90KM – 13, Ramal do Caipora
Km – 27, Ramal São Pedro Km – 02, Zona Rural de Rio Branco CEP: 69.923-
899, no Estado do Acre.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

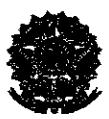
Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

17 de agosto de 2023

Luiz Gonzaga
Deputado Luiz Gonzaga
Presidente

Nicolau Júnior
Deputado Nicolau Júnior
1º Secretário

Chico Viga
Deputado Chico Viga
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.349.078/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2008
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD AC 90 KM 13 RAMAL CAIPORA KM 27 RAMAL SAO PEDRO KM		NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 69.909-710	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (68) 9979-1649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 13:52:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS.

Realizada em 23/09/2022.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), às dezenove horas, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, reuniram-se na Rodovia AC – 90 km – 13, Ramal do Caipora km – 27, Ramal São Pedro km – 02, zona Rural de Rio Branco CEP: 69.923-899, em Assembleia Geral, estando nesta assembleia membros da igreja e a diretoria em exercício, para formarem uma chapa e serem votados e empossados na diretoria de administração da **Igreja Evangélica Pentecostal o Trono de Deus**, inscrita no CNPJ/MF: 09.349.078/0001-90, todos maiores e plenamente capazes, as seguintes pessoas: **RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Pastor, portador da cédula de identidade RG: 0187105 SSP/AC e CPF/MF: 359.574.412-87, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na PA Moreno Maia, **ESLON DA COSTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG: 194849 SSP/AC e CPF/MF: 434.901.072-68, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na PA Moreno Maia, **SANDIA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, Agricultora, portadora da cédula de identidade RG: 1137071 SSP/AC e CPF/MF: 013.280.032-21, residente e domiciliada nesta cidade sito a PA Moreno Maia, **DAVI PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da identidade RG: 114093 SSPA/C e CPF/MF: 138.238.252-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco Acre, sito a PA Moreno Maia, **ANDREIA ALENCAR DE SOUZA**, brasileira, casada, Agricultora, portadora da cédula de identidade RG: 1107398-5 SSP/AC e CPF/MF: 006.891.402-40, residente e domiciliada nesta cidade sito a PA Moreno Maia, **GUNAH DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da identidade RG: 068068-A SSPA/C e CPF/MF: 138.238.252-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco Acre, sito a PA Moreno Maia, para deliberarem sobre a Eleição e Posse da Nova Diretoria para o mandato até 22/09/2026, da entidade religiosa denominada, **IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS**, Dentre os presentes foi escolhido o Senhor **ESLON DA COSTA GOMES**, para secretariar a assembleia e o Pastor **RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA**, para presidir a assembleia, dando início aos trabalhos, o senhor Presidente disse aos presentes que os objetivos principais da Assembleia era eleger a nova diretora da Igreja legalizando-a juridicamente para ter força perante as leis. Em ato contínuo, tendo sido obedecido o quórum de instalação e deliberação da assembleia, o senhor Presidente fez uma oração pela congregação e a leitura da palavra de Deus em Marcos capítulo dezesseis e

Raimundo Nonato

Esalon



versículos 15 a 17. Desta feita, passou-se para a discussão da primeira e única pauta da noite que diz respeito ao processo eleitoral, assim, abriu-se a discussão para a eleição e posse da Diretoria da Igreja, para o provimento dos cargos previstos estatutariamente, dentre os presentes. Após alguns minutos, apresentou-se uma única chapa, a qual todos aclamaram por unanimidade, ficando assim constituída a **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
Presidente: RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA, brasileiro, casado, Pastor, portador da cédula de identidade RG: 0187105 9IOSSP/AC e CPF/MF: 359.574.412-87, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na PA Moreno Maia,
Secretário: ESLON DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG: 194849 SSP/AC e CPF/MF: 434.901.072-68, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na PA Moreno Maia, **Tesoureira:** SANDIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, Agricultora, portadora da cédula de identidade RG: 1137 071 SSP/AC e CPF/MF: 013.280.032-21, residente e domiciliada nesta cidade sito a PA Moreno Maia, **1º Conselheiro Fiscal:** DAVI PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Agricultor, portador da identidade RG: 114093 SSPA/C e CPF/MF: 138.238.252-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco Acre, sito a PA Moreno Maia, **2º Conselheiro Fiscal:** ANDREIA ALENCAR DE SOUZA, brasileira, casada, Agricultora, portadora da cédula de identidade RG: 1107398-5 SSP/AC e CPF/MF: 006.891.402-40, residente e domiciliada nesta cidade sito a PA Moreno Maia, **3º Conselheiro Fiscal:** GUNAH DOS ANJOS SILVA, brasileiro, casado, Agricultor, portador da identidade RG: 068068-A SSPA/C e CPF/MF: 138.238.252-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco Acre, sito a PA Moreno Maia todos já qualificados acima, em seguida a Assembleia Geral, a presidente atesta que os membros da Diretoria atendem todos os requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito, e então o presidente empossou todos os eleitos em seus respectivos cargos, para o quadriênio 2022/2026, cujo período será 23/09/2022 a 22/09/2026, em exceção do cargo de Presidente que é vitalício, conforme o preceituado no Art. 29, do Estatuto da Igreja, não se manifestando nenhuma interessado para o cargo de suplente, podendo ser nomeado posteriormente pelo presidente, ressalva que a antiga diretoria manteve-se informalmente a frente da entidade se responsabilizando por todos atos praticado ate a presente data, foi dado por encerrado os trabalhos da presente Assembleia, a qual para constar,



Raimundo
1

Esalon





ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEFAR DE
SANTANA 31670040734 /
ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 28 de Julho de 2023

www.diario.ac.gov.br

Año LVI - nº 13.583

261 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	4
SECRETARIAS DE ESTADO	7
AUTÁRQUIAS	98
FUNDÂOES PÚBLICAS	114
EMPRESAS PÚBLICAS	119
MUNICIPALIDADE	120
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	260
DIVERSOS	260

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.451-P, DE 17 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0445.016917.00124/2023-03,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV a servidora REGINALDA RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, pelo período de 12 meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 02 de janeiro de 2023 à 30 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 17 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.501-P, DE 20 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4025.013661.00006/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE a servidora ALINE ALVES SOBRAL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, pelo período de 12 meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.519-P, DE 20 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.013067.00074/2023-85,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC a servidora ROCILDA SILVA E SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, pelo período de 12 meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.524-P, DE 27 DE JULHO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FELIPE OLIVEIRA DE MELO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 491-P, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco - Acre, 27 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 4.534-P, DE 27 DE JULHO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVANEIDE SANTOS DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

temporário e serviços terceirizáveis no Estado do Acre - AC, para participarem da Assembleia Geral Extra-ordinária, a ser realizada na sede do sindicato, Avenida Getúlio Vargas, nº 1227, Sala 13, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP nº 69.900-060, no dia 31 de julho de 2023 às 15h em primeira convocaçāo ou às 15h15min em segunda e última convocação com qual-quer número de participantes, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Minuta do Segundo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho do biênio 2023/2024.
Rio Branco, Acre 28 de julho de 2023.

José Suares da Silva
Presidente do SL CONSETAC

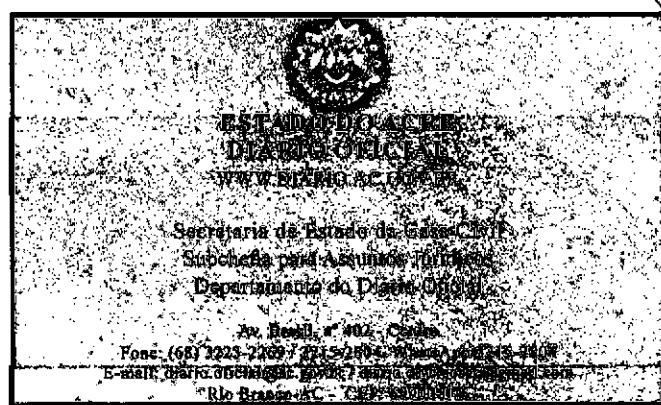
V.H.S. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI
29.162.358/0001-00

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre -- IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de Depósito de Madeira e comércio varejista, localizado à Rua das Palmeiras, nº18, no Polo Movereiro, localizado no bairro Zenaide Paiva no município de Feijó no Estado do Acre.

A IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS

COMUNICADO.
A Igreja Pentecostal o Trono de Deus. Sociedade civil sem fins lucrativos. Publica seu CNPJ Nº 09.349.078/0001-90 - No diário Oficial do Estado do acre.

Raimundo Nonato Celestino da Silva
Presidente



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS

CNPJ: 09.349.078/0001-90

A Igreja Pentecostal o Trono de Deus é uma instituição que fica localizada no Projeto de Assentamento Moreno Maia, cito AC 90 km 07, ramal Riozinho/Caiporá km 32, ramal São Pedro km 03. Esse ministério realiza várias atividades sociais bem como: distribuição de saquinhos às famílias carentes, acolhimento às pessoas em vulnerabilidade social, comemorações como: dia das mães envolvendo a comunidade local, dia das crianças com distribuição de presentes oferecendo lanches, brincadeiras e atividades lúdicas e comemoração do dia dos pais. A igreja já fez vários casamentos na comunidade, já protagonizou vários batismos entre seus membros, entre outras atividades já foram realizadas várias vigílias em locais diferentes no Projeto de Assentamento Moreno Maia, já proporcionou vários dias de lazer para a comunidade local, festas de fim de ano, visitas às famílias em conflito entre outras. Por ser verdade as informações por mim citadas, eu como Secretário da Igreja assino e subscrevo-me.

Eison da Costa Gomes

Eison da Costa Gomes

Secretário

Raimundo Nonato Celestino da Silva

Raimundo Nonato Celestino da Silva

Pastor Presidente

Rio Branco-AC 04 de agosto de 2023.

10
22

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO,
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL Q
TRONO DE DEUS - MINISTÉRIO DE MISSÃO E
SANTIFICAÇÃO, realizada no dia 01.09.2007.**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil sete, às quatorze horas, na sede da Igreja, localizada na Rodovia AC 90, Km 13, Ramal Caipora, Km 27, Ramal São Pedro, Km 02, Município de Rio Branco, reuniram-se em Assembléia Geral com o propósito de constituírem uma igreja, os senhores, designados neste ato, como membros fundadores: **ERICÉLIA SILVA DE FREITAS**, brasileira, natural de Rio Branco-AC, casada, produtora rural, portadora do RG nº 424082 SSP-AC, CPF nº 654.672.642-49, residente e domiciliada no Rodovia AC 90, Km 13, Ramal São Pedro, Lote 60, município de Rio Branco; **EDSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Tarauacá-AC, casado, produtor rural portador do RG: 0287707 SSP/AC e CPF: 626.406.662-15, residente e domiciliado na Rodovia AC 90, Km 13, Ramal São Pedro, Lote 60, município de Rio Branco; **RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Xapuri-AC, casado, agricultor, portador do RG nº 0187105 SSP-AC, CPF nº 359.574.412-87, residente e domiciliado na Rodovia AC 90, Km 13, Ramal Paralelo, Km 2, PA Moreno Maia, município de Rio Branco; **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, solteiro, agricultor, portador do RG nº 420284 SSP-AC, CPF nº 043.446.118-02, residente e domiciliado na Rodovia AC 90, Km 08, Ramal Água Vermelha, Km 6, município de Rio Branco; **MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, natural de Rio Branco-AC, solteira, agricultora, portadora do RG nº 0240705 SSP-AC, CPF nº 444.207.572-72, residente e domiciliada na Rodovia AC 90, Ramal Água Vermelha, Km 03, município de Rio Branco; **CLEUSA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Rio Brilhante-MS, casado, agricultora, portadora do RG nº 401429.486 SSP-AC, CPF nº 761.631.052-49, residente e domiciliada Rodovia AC 90, Km 13, Ramal Água Vermelhã, Km 06, município de Rio Branco; **MARIA EDILENE DE LIMA DOS ANJOS**, brasileira, natural de Rio Branco-AC, casada, agricultora, portadora do RG: nº 395.223 SSP-AC, CPF:770.697.652-15, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 38, Ramal Paralelo, Km 02, município de Rio Branco; **VANDA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, natural de Tarauacá-AC, casada, agricultora, portadora do RG: nº 165.119 SSP-AC, CPF:350.435.722-87, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 38, Ramal São Pedro, Km 03, município de Rio Branco; **RUI CAVALCANTE DO CARMO**, brasileiro, natural de Rio Branco-AC, casado, agricultor, portador do RG: nº 004.147 SSP-AC, CPF:051.666.832-34, residente e domiciliado na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 06, município de Rio Branco; **LUCIANA DA SILVA ARAGÃO**, brasileira, natural de Boca do Acre-Am, solteira, agricultora, portadora do RG: nº 147.004 SSP-AC, CPF:814.279.212-53, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 07, município de Rio Branco; **CINARA DE MELO CORDEIRO**, brasileira, natural de Feijó-AC, solteira, Engenheira Agrônoma, portadora do RG: nº 329.818 SSP-AC, CPF:518.432.002-44, residente e domiciliado na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 08, município de Rio Branco. Deu-se início aos trabalhos, sendo indicado o nome do senhor **Raimundo Nonato Celestino da Silva**, para Coordenar e o nome do senhor **Francisco de Assis Nascimento**, para Secretariar, sendo aceitos por unanimidade, e logo em seguida a abertura com Senhor Raimundo Nonato Celestino da Silva, entretanto para que as coisas aconteçam há alguns procedimentos a serem providenciados. Vou ler a pauta do dia: Ata de Fundação: Discussão e Aprovação do Estatuto: Eleição e Posse da Diretoria e da

130
ATA

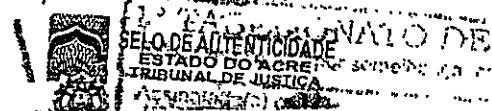
da Igreja, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, ficando assim desde já constituída a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS - MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO. Em seguida, foi colocada a pauta de Aprovação do Estatuto, o qual foi lido, discutido e também aprovado unanimemente. Dando continuidade, foi passado para a última pauta do dia, a saber, Eleição e Posse da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas. Ato continuo, havendo somente a apresentação de uma chapa, assim compreendida: DIRETORIA: Presidente – RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA; Vice-Presidente – EDSON BEZERRA DA SILVA; Secretário – FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO; Tesoureiro – ERICÉLIA SILVA DE FREITAS; todos já devidamente qualificados nesta Ata, posta em discussão, e como não houve manifestações em contrário, foi posto em votação, tendo sido eleita por unanimidade de votos dos presentes. Em seguida, foram apresentados os nomes para compor a COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS: Efetivos: Presidente – MARIA EDILENE DE LIMA DOS ANJOS, brasileira, natural de Rio Branco-Ac, casada, agricultora, portadora do RG: nº 395.223 SSP-AC, CPF:770.697.652-15, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 38, Ramal Paralelo, Km 02, município de Rio Branco; Relatora – VANDA BEZERRA DA SILVA, brasileira, natural de Tarauacá-Ac, casada, agricultora, portadora do RG: nº 165.119 SSP-AC, CPF:350.435.722-87, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 38, Ramal São Pedro, Km 03, município de Rio Branco; 3º Membro – CLEUSA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Rio Brilhante-MS, casado, agricultora, portadora do RG nº 401429.486 SSP-AC, CPF nº 761.631.052-49, residente e domiciliada Rodovia AC 90, Km 13, Ramal Água Vermelha, Km 06, município de Rio Branco; Suplentes: 1º Membro – RUI CAVALCANTE DO CARMO, brasileiro, natural de Rio Branco-Ac, casado, agricultor, portador do RG: nº 004.147 SSP-AC, CPF:051.666.832-34, residente e domiciliado na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 06, município de Rio Branco; 2º Fiscal – CINARA DE MELO CORDEIRO, brasileira, natural de Feijó-Ac, solteira, Engenheira Agrônoma, portadora do RG: nº 329.818 SSP-AC, CPF:518.432.002-44, residente e domiciliado na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 08, município de Rio Branco; 3º Fiscal – LUCIANA DA SILVA ARAGÃO, brasileira, natural de Boca do Acre-Am, solteira, agricultora, portadora do RG: nº 147.004 SSP-AC, CPF:814.279.212-53, residente e domiciliada na Rodovia AC-90, Km 10, Ramal Caipora, Km 28, Ramal Circular, Km 07, município de Rio Branco. Posto em discussão, como não houvesse manifestações em contrário, o Presidente da Mesa colocou em votação, tendo sido eleitos também por unanimidade de votos dos presentes. Em seguida o Presidente da mesa deu posse ao Presidente eleito, que fazendo uso da palavra deu posse aos demais membros, cujo mandato, excepcional, será de 01 de setembro de 2007 até janeiro de 2009, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Igreja. Não havendo mais nada a tratar nesta reunião, deu-se por encerrada. Do que para constar, Eu, Francisco de Assis Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente da mesa, eleito e empossado e por todos que o queiram fazer.

Rio Branco – AC, em 01 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Nascimento
Secretário Ad-hoc, eleito e empossado

Raimundo Nonato Celestino da Silva
Raimundo Nonato Celestino da Silva
Presidente da Mesa, eleito e empossado

Francisco de Assis Nascimento

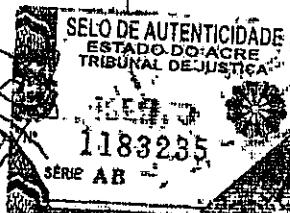




ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 9781 no Livro A-4 , às fls. 114 . Registrado sob o nº de ordem 4046 do Livro de folhas Soltas A-54 , às fls. 129/130 . Extrato digitado no Livro C-9 , às fls. 286 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 28 de janeiro de 2008.



MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SALAZAR DA CUNHA
Registrador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.

Rio Branco - Acre, 28.01.2008

Marcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha
Registradora Substituta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 104904912023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de SANDIA GOMES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MARIO CELIO SOUZA DA SILVA e INES MAIA GOMES, nascido(a) aos 28/11/1992, natural de RIO BRANCO/AC, documento de identificação 11370718 SEJUSP, CPF 013.280.032-21.

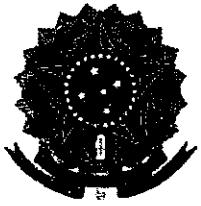
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:50 de 21/07/2023



104904912023



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDIA GOMES DA SILVA**

Inscrição: **0062 6985 2402** Zona: 009 Seção: 0228

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 28/11/1992 Domicílio desde: 01/02/2011

Filiação: - INES MAIA GOMES
- MARIO CELIO SOUZA DA SILVA

Certidão emitida às 11:50 em 21/07/2023



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GRZF.J6XT.VDRL.WXLT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 20/07/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Sandia Gomes da Silva**, filha de Sandia Gomes da Silva e filha de Ines Maia Gomes, nascida aos 28/11/1992, ou vinculada ao RG **11370718**, CPF **013.280.032-21**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 21 de julho de 2023.

CERTIDÃO Nº: *002162200*
0002162200

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 104875712023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ESLON DA COSTA GOMES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **LUIZ ESTEVAO GOMES** e **JORA DA COSTA GOMES**, nascido(a) aos 06/11/1972, natural de RIO BRANCO/AC, documento de identificação 194849 SSP/AC, CPF 434.901.072-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:10 de 21/07/2023



104875712023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 20/07/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Eslon da Costa Gomes**, filho de Luiz Estevão Gomes e filho de Jora da Costa Gomes, nascido aos 06/11/1972, ou vinculado ao RG 194849, CPF 434.901.072-68.

Observações:

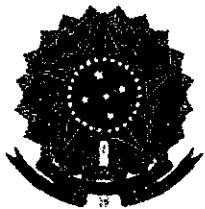
- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 21 de julho de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002162117
0002162117

PEDIDO Nº: 

FOLHA: 1/1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ESLON DA COSTA GOMES**

Inscrição: **0023 9327 2410**

Zona: 009 Seção: 0017

Município: **1392 - RIO BRANCO**

UF: **AC**

Data de nascimento: **06/11/1972**

Domicílio desde: **04/08/1989**

Filiação: **- JORA DA COSTA GOMES
- LUIZ ESTEVAO GOMES**

Certidão emitida às 11:01 em 21/07/2023



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral
na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por
meio do código:

VFMF.IAWK.HNIP.5JWW



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 11/07/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Raimundo Nonato Celestino da Silva**, filho de Francisco Barbosa da Silva e filho de Maria Celestina da Silva, natural de Rio Branco - AC, nascido aos 21/02/1969, ou vinculado ao **RG 187.105-SSP/AC, CPF 359.574.412-87.**

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

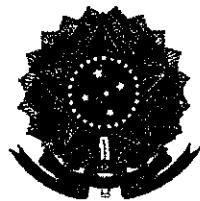
Rio Branco (AC), 12 de julho de 2023.

Charles Francisco Dantas dos Anjos
Distribuidor

CERTIDÃO Nº: 002157226
0002157226

PEDIDO Nº: 

FOLHA: 1/1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA**

Inscrição: **0015 0592 2402** Zona: 009 Seção: 0228

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 21/02/1969 Domicílio desde: 25/03/1998

Filiação: - MARIA CELESTINA DA SILVA
- FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Certidão emitida às 09:37 em 13/07/2023



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral
na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por
meio do código:

9RWB.OTPX.FQU7.PXPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 101446072023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RAIMUNDO NONATO CELESTINO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **FRANCISCO NONATO CELESTINO DA SILVA** e **MARIA CELESTINA DA SILVA**, nascido(a) aos 21/02/1969, natural de XAPURI/AC, documento de identificação 0187105 SSP/AC, CPF 359.574.412-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço ([http://www\(pf.gov.br](http://www(pf.gov.br))
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:41 de 13/07/2023



101446072023

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS - MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO, fundada em 01 de setembro de 2007, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Igrejas e Congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe esta Igreja, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rodovia AC 90, Km 13, Ramal Caipora, Km 27, Ramal São Pedro, Km 02 e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Artigo 2º - A Igreja Evangélica Pentecostal o Trono de Deus - Ministério de Missão e Santificação, compreende a Igreja Central, seus Setores e Congregações localizadas nesta Capital, cidades e distritos do interior do Estado do Acre e outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos em que porventura, no futuro, venham ser implantadas novas Igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º - Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos

Artigo 3º - A Igreja Evangélica Pentecostal o Trono de Deus - Ministério de Missão e Santificação, suas Filiais e Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Igrejas Evangélicas Pentecostais o Trono de Deus no Brasil, reconhecendo a Convenção Geral Local, Estadual, Regional, Nacional ou Internacional da Igreja Evangélica Pentecostal o Trono de Deus, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede, Filiais e Congregações.

§ 1º - A dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pela Igreja Evangélica Pentecostal o Trono de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º - A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.

CAPÍTULO II DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

Artigo 4º - A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades.

- I - pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
- II - através dos seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

TELE 21 LUSTOSA DE OLEANDROS
QAB-AL 2011

Ribeiro
2011

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

- III - promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
- IV - prestar assistência evangélica nas prisões, hospitais e estabelecimentos públicos, conforme prever o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal;
- V - fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos;
- VI - Criar e manter Departamentos tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DO ASSOCIADO-MEMBRO**

Artigo 5º - A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento previo das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II - em só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III - na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes, e captação de recursos;
- IV - as condições expressas nos artigos 8º, 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS: SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO**

Artigo 6º - A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Artigo 7º - São direitos dos membros:

- I - receber orientação e assistência espiritual;
- II - participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;
- III - tomar parte das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Artigo 8º - São deveres dos membros:

- I - cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das Assembléias;
- II - contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III - comparecer as Assembléias, quando convocados;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- V - prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VI - rejeitar movimentos ecuménicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;
- VII - freqüentar a Igreja e cuidar com habitualidade;
- VIII - abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

TERCEIRA EDIÇÃO DE 1980

Santos, 9 de junho
Assinado
Ano 2.876-A

133

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

Artigo 9º - Será excluído do quadro de membros (associados), inclusive de seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- II – abandonar a Igreja;
- III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o Artigo 5º, incisos I, II e III;
- IV – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja, Ministério e das Assembléias;
- VI – viver a falecer;
- VII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
 - a) o adultério (Ex 20. 14);
 - b) a fornicação (Ex 20. 14);
 - c) a prostituição (Ex 20. 14);
 - d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
 - e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
 - f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
 - g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
 - h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado (Rm 13. 1-7);
 - i) rebelião (I Sm 15. 23);
 - j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19),
ou qualquer que ame e cometa a mentira (Ap 22.15)

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Artigo 10 - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes

Artigo 11 - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Artigo 12 - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Artigo 13 - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertíveis ou confessados.

Parágrafo Único - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria da Igreja (Artigo 28), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar

§ 1º - As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.

§ 2º - Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

TERESA COSTOSA DE S. CARLOS
DAB/AC 1101

Salvino J. Lemos
Advogado
C.R.P. 2.876-A

134

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

Artigo 15 - Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I - a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II - o descumprimento das decisões administrativas;
- III - a improbidade administrativa;
- IV - a prevaricação.

§ 1º - Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

§ 2º - Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar.

§ 3º - Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

§ 4º - Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no Artigo 5º, incisos.

§ 5º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO.**

Artigo 16 - Os recursos para manutenção da Igreja serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Artigo 17 - Todo movimento financeiro da Igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Artigo 18 - O patrimônio da Igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º - Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da Igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídos por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

TERESA LESTOSA DE O. CAMPON
DATA: 01/01/2011

RJ

Salvino G. J. Advogado
OAB/RJ 2.876-A
4

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

§ 4º - Nenhum membro da Igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Artigo 19 - Em caso de total dissolução da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS – MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO, todos os seus bens reverterão em favor da Convenção Regional e/ou Estadual que a Igreja estiver ligada.

Parágrafo Único – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado a Igreja sede e Convenção Regional e/ou Estadual que a Igreja estiver ligada.

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA IGREJA**

Artigo 20 - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS – MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Exame de Contas.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 21 - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou Edital de Convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 22 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratadas, as Assembléias convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 23 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a Eleição e a Posse da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, e dos demais membros da Comissão de Exame de Contas.

Parágrafo Único – Os pastores dos Setores e das Igrejas filiadas, os Superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pela Secretaria de Missões, pelos Departamentos da Igreja, Assessorias Jurídicas e de Comunicação e Equipes diversas, serão indicados, quando se fizer necessário, pela Mesa Diretora, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I – alterar o Estatuto;
- II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

- J-36
21/11/2011
- V - casos de repercussão e interesse da geral da Igreja omissos neste estatuto;
 - VI - destituir os administradores;
 - VII - deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja;
 - VIII - aprovar as contas;
 - IX - conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 25 - É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembleia da Igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 24, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
- II - a identificação da Assembleia;
- III - o período de validade da procuração;
- IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

Artigo 26 - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, como devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Artigo 27 - As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 24, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembleia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste estatuto.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Artigo 28 - A Diretoria, órgão administrativo e representação da **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS + MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**, será eleita e empossada pela Assembleia Geral, sendo composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - O pastor da Igreja sede é o seu Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias;

§ 2º - Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme Artigo 23, e empossados imediatamente, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Artigo 29 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

*TERESA LUIZA DE OLIVEIRA
DAB-AC 1001*

Paulo

*Salvino J. J. Júnior
Advogado
FASMAC - 2.876-A*

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

J3+

11/5

Artigo 30 - Compete à Diretoria, como órgão administrativo.

- I – exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1º (primeira) instância;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V – indicar, quando se fizer necessário, os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
- VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria.
- VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII – primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;
- IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X – administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI – comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Artigo 31 - Ao Presidente compete

- I – representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III – apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV – participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V – zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII – supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;
- VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX – assinar com o Secretário Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;
- XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- XII – praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII – indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente no que for necessário.

Artigo 33 - Compete ao Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I – secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

REGISTRO
TELEFONICO
DIA 25/07/2011
OAB-AC-301

RS

Salvino J. J. Júnior
Advogado
CRA-AC-2876-A 7

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

J.B.C.

- IV – manter atualizado o rol de membros da Igreja;
- V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;
- IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- X – outras atividades afins.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – recebimento e guarda dos valores monetários;
- II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;
- IV – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais;
- V – contabilidade;
- VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII – outras atividades afins.

Artigo 35 - Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Igreja

Artigo 36 - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o novo Presidente.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS**

Art. 37 - A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:

- I – regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo-se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;
- II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;
- III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

(Assinatura)
TERESA ESTOSA DE O. CARPOS
OAB/AC 1011

(Assinatura)
Salvino J. L. L. S.
Advogado
CABRIAC 2.876-A

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII
DA SEPARAÇÃO DE OBREIROS**

Artigo 38 - A separação de Diáconos e Presbíteros é ato da competência da Igreja, conforme preceitos bíblicos.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Convenção Estadual e/ou Regional a aprovação e ordenação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto.

**CAPÍTULO IX
DA JURISDIÇÃO E DAS IGREJAS E CONGREGAÇÕES FILIADAS**

Artigo 39 - O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém Igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.

Artigo 40 - Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais

§ 2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

Artigo 41 - É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Artigo 42 - As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Artigo 43 - É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas e Congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

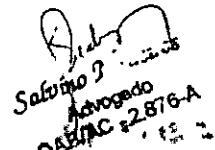
Artigo 44 - A emancipação de qualquer Igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I - proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;
- II - aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária;
- III - obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 45 - A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 46 - Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se, a cargo eletivo da



**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS -
MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO**

política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Artigo 47 - Observado as ressalvas expressas no artigo 24 e seu parágrafo, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Artigo 48 - A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual e/ou Regional a que a Igreja esteja ligada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício da Convenção Estadual e/ou Regional, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Artigo 49 - Poderão ser criados órgãos de apoio para assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado

Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades destes Órgãos serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Artigo 50 - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

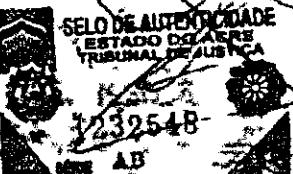
Artigo 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada em 01 de setembro de 2007, e entrará em vigor após o registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 01 de setembro de 2007.

Raimundo Nonato Celestino da Silva
Raimundo Nonato Celestino da Silva
Presidente

Salvador Lemos
Advogado
OAB/AC - 2.876-A
Advogado
OAB



TERCEIRA TESTIMONIAL DE AUTENTICO
00-00000000000000000000000000000000

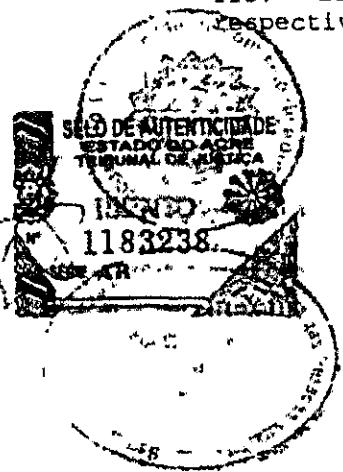


ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 9782 no Livro A-4 , às fls. 114 . Registrado sob o nº de ordem 4047 do Livro de folhas Soltas A-54 , às fls. 131/140 . Extrato digitado no Livro C-9 , às fls. 287 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livre de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 28 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SALAZAR DA CUNHA
Registradora(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme Art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 16/12/2001.

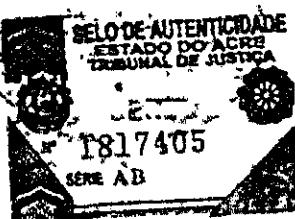
Rio Branco - Acre, 28.01.2008

Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha
Registradora/Substituta



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 11913 , no Livro A-4 , às
fls. 161 . Averbado ao registro 4047 , do Livro de Folhas
Soltas A-54, às fls. 131/140, feito por extrato no Livro C-9 , fls.
287 , e digitado no Livro Especial de Extrato de Averbacão de
PESSOAS JURÍDICAS CA- , fls. 168 . Arquivado em Classifica-
dor próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de
PESSOAS JURÍDICAS nº 56 , às fls. 90/90 .



RIO BRANCO-AC, 07 de julho de 2010.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta AVERBACÃO foi isenta do
pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei
Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 07.07.2010.

Bel' Benilisia de Oliveira Rocha
Registradora Titular

1^ª ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS – MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO

Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS – MINISTÉRIO DE MISSÃO E SANTIFICAÇÃO. passa a ter a seguinte denominação **IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS.**

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria, órgão administrativo e representação da IGREJA PENTECOSTAL O TRONO DE DEUS, será eleita e empossada pela Assembléia Geral, sendo composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III- Tesoureiro.

§ 2º - Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme Artigo 23, e empossados imediatamente, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Artigo 32 - Excluído

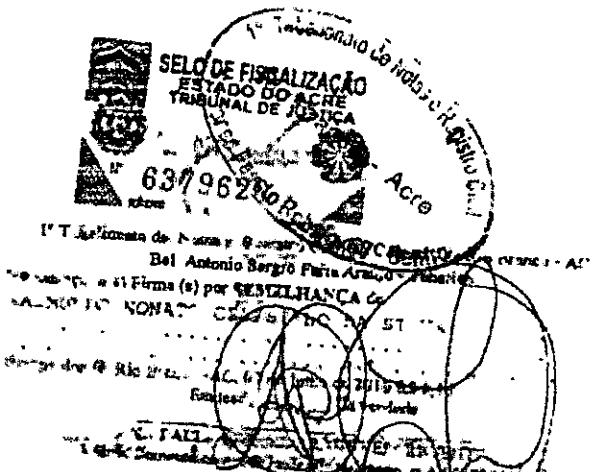
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo todos eleitos e empossados pela Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2010.

Pr. Raimundo Nofato Celestino da Silva
Presidente



Helder
Salvatore Medeiros
Advogado
OAB/AC - 2876-A